



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00000794/2024-43

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 41839245836

**SECRETARIA:** Secretaria da Fazenda e Planejamento

**EMENTA:** Solicitação da base de dados estatísticos de exportação e importação por NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), com indicação do município de origem/destino (código do município da empresa importadora/exportadora) e detalhamento mensal (mês a mês) relativas às operações realizadas neste estado a partir de 2022. Órgão não detentor da informação. Não conhecimento.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00080/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão informou que:
3. *“(...) os dados solicitados **não são** produzidos ou custodiados pela Secretaria da Fazenda, caracterizando-se principalmente por informações constantes na Declaração Única de Exportação – DUE e na Declaração de Importação -DI, documentos elaborados em sistemas da Receita Federal e custodiados por esta e pelo MDIC/SECEX no que tange aos dados estatísticos do comércio exterior brasileiro.”*
4. Em complementação indicou os links para obtenção das informações requeridas, conforme segue: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/comercio-externo/estatisticas/base-de-dados->

[bruta#Município](#) (Base de dados detalhada por Município da empresa exportadora/importadora e Posição do Sistema Harmonizado

(SH4). <https://balanca.economia.gov.br/balanca/metodologia/Nota-sobre-lista-de-exportadores-e-importadores.pdf>"

5. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
6. Ao se analisar o caso concreto, verifica-se que o recorrido fundamentou:
7. 

“(…) As bases de dados da Secretaria da Fazenda estão estruturadas para registrar informações de natureza, fundamentalmente, tributária e referentes a impostos (estaduais) de São Paulo. Por outro lado, levantamentos como o demandado tem por objeto informações Econômicas e Estatísticas da Declaração Única de Exportação – DUE e na Declaração de Importação - D I , documentos elaborados em sistemas da Receita Federal e custodiados pela RFB e pelo MDIC/SECEX no que tange aos dados estatísticos do comércio exterior brasileiro. Cumpre mais uma vez ressaltar que, nos termos do art. 8º da LAI 12.527/2011, em consonância com o Decreto 68.155/2023, artigo 4º, inciso II, Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Artigo 4º - Cabe aos órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste decreto: II - divulgar informações, de interesse coletivo ou geral, por eles produzidas ou custodiadas, relativas a seus respectivos campos funcionais ou escopos institucionais, independentemente de solicitação ou requerimento. ”
8. Nesse sentido, observa-se que o pedido trata de disponibilização de informações que não são produzidas ou custodiadas pelo órgão demandado, tendo este indicado o produtor ou detentor da informação, de que trata o artigo 11, § 1º, III, da Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). Assim, resta prejudicada a análise do mérito do presente recurso, tendo em vista a inexistência da informação no órgão recorrido, sendo a manifestação da supracitada Secretaria revestida de presunção relativa de veracidade, conforme precedentes desta Controladoria Geral do Estado, a exemplo das Decisões CGE-CODUSP/LAI nº 309/2022, CGE-CODUSP/LAI nº 007/2023, CGE-

CODUSP/LAI nº 288/2023, e CGE-CODUSP/LAI nº 27/2023.

9. Reforce-se que o artigo 1º do Decreto 68.155/2023 delimita ao âmbito de competência dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual o atendimento das demandas de acesso a informações que lhe são direcionadas.
10. Desta forma, considerando que o órgão comunicou que não é detentor, e indicou o órgão de custódia das informações pleiteadas, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11, § 1º, III da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no artigo 14, III, do Decreto estadual nº 68.155/2023.
11. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de abril de 2024.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público, em 22/04/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0025434192** e o código CRC **CBCB8067**.